

6232
PROJETO DE LEI N. DE DE 2013

Dispõe sobre a criação de 1 (uma) vara federal no Estado do Rio Grande do Sul e sobre a criação de cargos efetivos e em comissão e funções comissionadas no Quadro de Pessoal da Justiça Federal e dá outras providências.

Art. 1º Fica criada 1 (uma) vara federal na jurisdição do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, a ser instalada no Município de Ijuí, no Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A vara de que trata este artigo, com os respectivos cargos de Juiz Federal e de Juiz Federal Substituto, cargos efetivos e em comissão e funções comissionadas, será implantada pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região, observada a disponibilidade de recursos orçamentários, em consonância com o disposto no § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 2º Cabe ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região, mediante ato próprio, estabelecer a competência da vara criada por esta Lei, de acordo com as necessidades locais.

Art. 3º São acrescidos aos Quadros de Juízes e de Servidores da Justiça Federal de primeiro grau da 4ª Região, os cargos e as funções constantes do Anexo.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas à Justiça Federal de primeiro grau.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

ANEXO

(Art. da Lei n. XXXXX, de XX de XXXXX de 20XX)

QUADRO DE PESSOAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO
RIO GRANDE DO SUL

CARGOS DE JUIZ	
CARGOS	QUANTIDADE
JUIZ FEDERAL	1
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO	1
TOTAL	2

CARGOS EFETIVOS	
CARGOS	QUANTIDADE
Analista Judiciário	13
Técnico Judiciário	4
TOTAL	17

CARGOS EM COMISSÃO	
CARGO/NÍVEL	QUANTIDADE
CJ 03	1
TOTAL	1

FUNÇÕES COMISSIONADAS	
FUNÇÃO/NÍVEL	QUANTIDADE
FC 05	7
FC 03	3
FC 02	3
TOTAL	13

Justificativa

O presente projeto de lei tem por objetivo a criação de uma vara federal e os correspondentes cargos de juiz federal e de juiz federal substituto, bem como cargos efetivos de servidores, cargos em comissão e funções comissionadas, a ser instalada na Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, Município de Ijuí, na 4ª Região.

A facilitação do acesso à Justiça Federal, proporcionada pela Constituição Federal de 1998, que impôs à União o dever de criar juizados especiais federais, tem proporcionado enorme ganho à sociedade, mormente, aqueles que necessitam reclamar seus direitos perante esse ramo do Poder Judiciário.

O legislador infraconstitucional dispôs sobre a instituição dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, por meio da Lei n. 10.259, de 12 de julho de 2001.

Nesse sentido, a crescente demanda da população que busca a tutela da justiça, sobretudo os cidadãos mais necessitados, cujas causas não ultrapassam o valor de sessenta salários mínimos, exige do poder público a adoção de medidas para prover a Justiça Federal de uma estrutura adequada ao atendimento da população.

Uma das medidas mais relevantes para a aproximação da Justiça Federal ao jurisdicionado tem sido a sua interiorização, instalando-a em regiões mais populosas e onde o potencial econômico tem maior influência, agregadoras de municípios circunvizinhos, onde ocorrem conflitos de interesses que acabam resultando na busca de soluções perante a Justiça Federal.

Nesse contexto, segundo informações apresentadas, tramitam atualmente na Justiça Estadual de Ijuí, aproximadamente 7.000 processos de competência da Justiça Federal, além dos processos protocolados diretamente na Subseção Judiciária Federal que integra Santo Ângelo, Cruz Alta e Santa Rosa/RS.

Somente o Instituto Nacional de Seguro Social é parte em cerca de 4.500 processos em tramitação na justiça local da região que envolve os municípios de Augusto Pestana, Catuípe, Santo Augusto, Campo Novo, Coronel Bicaco, Três Passos e Tenente Portela, os quais passariam a integrar a Subseção Judiciária a ser criada na cidade de Ijuí.

É importante ressaltar que esse município dista 46 quilômetros de Santo Ângelo, sede da Subseção Judiciária a que está vinculado, a qual contém 35 municípios sob sua jurisdição, com distância da sede de 73 quilômetros, em

média. A jurisdição territorial da vara federal em Ijuí seria formada, portanto, pelos municípios de São Valério do Sul, Santo Augusto, Nova Ramada, Ajuricaba, Jóia, Inhacorá, Coronel Bicaco, Coronel Barros, Chiapetta, Catuípe, Bozano e Augusto Pestana, atualmente vinculados às Subseções Judiciárias de Santo Ângelo e Palmeira das Missões, o que resultaria na diminuição a distância geográfica e no desafoamento dos trabalhos dessas subseções, que receberam desses municípios, entre janeiro de 2010 e agosto de 2012, uma distribuição de 4.788 processos eletrônicos, sem contar com físicos remanescentes.

Ressalte-se, ademais, que atualmente existe uma Unidade Avançada de Atendimento em Ijuí, na qual foram distribuídos 2.906 processos no período de janeiro de 2010 a abril de 2013, número que certamente aumentará com a instalação de uma vara. A jurisdição da vara a ser criada naquele município compreenderia uma área de 5.377m², 148.561 habitantes e PIB de 3.149.552,000,00.

Desse modo, a criação da vara que ora se propõe possibilitará a ampliação da estrutura de atendimento da Justiça Federal naquele Estado da Federação, com a redução do tempo de julgamento dos processos, o que redundará em uma prestação jurisdicional mais efetiva.

Os cargos de juízes federais serão providos por concurso de remoção entre juízes federais da respectiva região, observado, no que couber, o disposto nas alíneas *a, b, c* e *e* do inciso II do art. 93 da Constituição Federal, ou, na falta de candidatos a remoção, por promoção de Juízes Federais Substitutos, alternadamente pelos critérios de antiguidade e merecimento. Os cargos de juiz federal substitutos serão providos por meio de concurso público.

Em relação ao quadro de servidores, propõe-se o número mínimo indispensável para o funcionamento de uma vara, concernente a um cargo em comissão, dez cargos de analistas judiciários, quatro de técnicos judiciários e 13 funções comissionadas, estas escalonadas nos níveis 2 a 5, destinados ao funcionamento da vara, além de mais três cargos de analista judiciário, para fins de composição da estrutura administrativa, de modo a possibilitar a adequada prestação jurisdicional.

Assim, considerando que as medidas aqui propostas são de extremo interesse público, porquanto necessárias à efetiva prestação judiciária, é de suma importância que sejam acolhidas pelo Poder Legislativo.

PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

Em 21 de junho de 2013.

Assunto: Impacto orçamentário/financeiro e verificação dos limites de pessoal da LRF. Criação de vara federal em Ijuí - RS.

Senhora Secretária-Geral,

Trata-se a presente informação acerca de estudos formulados por esta Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças, a partir dos quantitativos de cargos/funções apresentados para a criação de uma vara federal em Ijuí - RS, com o objetivo de apuração do impacto orçamentário/financeiro, bem como da adequação aos limites de pessoal imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Destaca-se que, além dos valores de pessoal e encargos sociais, apurou-se o impacto para as despesas com benefícios (AA, AT, APE e AMOS), custeio e investimentos.

Como resultado, o montante anualizado apurado para a implantação da referida vara federal, excluídos os valores para a construção/locação das respectivas sedes, perfaz **R\$ 5.380.275,00**, sendo:

- a) **R\$ 3.197.635,00** para atendimento de despesas com pessoal e encargos sociais;
- b) **R\$ 382.640,00** para atendimento de despesas com benefícios (auxílio alimentação, assistência pré-escolar, assistência médica e auxílio transporte);
- c) **R\$ 900.00,00** para atendimento das despesas com manutenção (custeio);
- d) **R\$ 900.000,00** para a implantação da estrutura física.



Assinado digitalmente por GUSTAVO BICALHO FERREIRA DA SILVA.
Documento Nº: 970786.8143579-8727 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



CJFPP201300017V01

PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

Quadro 1 – Impacto orç/fin anualizado

					DESPESAS DE MANUTENÇÃO OPERACIONAL					R\$ 1.000,00
UNIDADE	QTD MAGISTRADOS	QTD CARGOS EFETIVOS SERVIDORES	QTD CJs e FCs	TOTAL DE CARGOS/FUNÇÕES	DESPESAS COM INSTALAÇÃO (PROJ)	PESSOAL + ENCARGOS SOCIAIS			BENEFÍCIOS	MANUTENÇÃO (CUSTEIO)
						PESSOAL	ENCARGOS SOCIAIS	TOTAL		
VARA RONE/ONÓPOLIS	2	17	14	33	900,000	2.596.742	600.000	3.197.635	382.640	900.000

No quadro a seguir, demonstram-se os quantitativos de cargos/funções a serem criados:

Quadro 2 – Quantitativo de Cargos

CARGO/FUNÇÃO	QUANTITATIVO
JUIZ FEDERAL	1
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO	1
ANALISTA	13
TECNICO	4
CJ3	1
FC5	7
FC3	3
FC2	3
TOTAL	33

Por fim, diante dos valores decorrentes da proposta de implantação da vara federal em Ijuí - RS, a 4ª Região está adequada aos gastos de pessoal no que tange aos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Respeitosamente,



JUSTIÇA FEDERAL
Conselho da Justiça Federal

Gustavo Bicalho Ferreira da Silva
Secretário de Planejamento, Orçamento e Finanças
+55 61 3022-7131



Assinado digitalmente por GUSTAVO BICALHO FERREIRA DA SILVA.
Documento Nº: 970786.8143579-8727 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



CJFPPP201300017V01